



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 028/2012-CJCI

Belém, 26 de março de 2012.

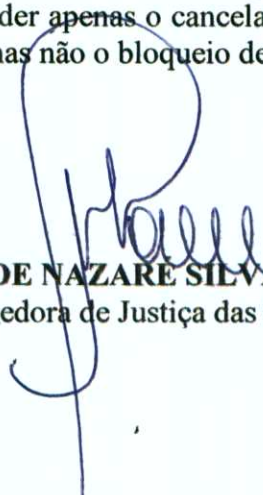
Processo n.º 2011.7.008888-1

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho cópias das decisões do Supremo Tribunal Federal, proferidas nos autos dos Mandados de Segurança n.º 29.375, 30.040, 30.220, 30.231, 30.222, 29.312 e 30.215, em face do Provimento n.º 002/2010-CJCI, decorrente de determinação do Conselho Nacional de Justiça, exarada no Pedido de Providências n.º 0001943-67.2009.2.00.0000, a fim de que V. Ex.ª adote as medidas necessárias, para que o Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, caso haja imóveis rurais registrados em nome dos impetrantes, cumpra, o quanto antes, o decisório do STF no que tange aos requerentes, aos quais foi concedida liminar suspendendo os efeitos da decisão do referido Pedido de Providências, até o julgamento dos Mandados de Segurança supracitados, permanecendo, porém, as aludidas matrículas, sujeitas à averbação do bloqueio. Outrossim, esclareço que a decisão do STF tem o condão de suspender apenas o cancelamento de registros determinados pela Corregedoria Nacional de Justiça, mas não o bloqueio determinado pela CGJPA.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior